

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.492, desta data

I

Os terrenos que poderão ser vendidos pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul á Companhia Swift do Brasil autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 12.411, de 7 de março do corrente anno, são os que se acham assignados na planta annexa á petição de 28 de dezembro de 1916, da mesma Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, tendo de superficie 23 hectares, feita a deducção da área correspondente a uma faixa de 33 metros de largura no littoral, que será considerada terrenos de marinha.

II

O preço minimo da venda será de vinte e quatro mil dollars americanos, ouro, por hectare devendo o producto dessa venda ser applicado conforme preceitúa a clausula III do contracto de 1912, autorizado pelo decreto n. 9.817, de 9 de outubro do mesmo anno, á formação da quota de amortização a que se refere a clausula IX do contracto de 1908, celebrado nos termos do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

III

A faixa de 33 metros de largura a contar do nivel do preamar medio, correspondente aos terrenos de marinha e os accrescidos futuros poderão ser aforados ao preço minimo de mil dollars, ouro, por anno e por hectare, sob a condição de que a parte da faixa de accrescidos que venha a ficar comprehendida entre o alinhamento da face externa dos armazens da primeira linha e o mar, na linha de prolongamento do actual cáes, possa ser utilizada em qualquer tempo para o prolongamento das linhas ferreas e de guindastes do porto sem que por isso tenha a Companhia Swift do Brasil direito a indemnização alguma.

O producto do aforamento, será incorporado á receita conforme o disposto na clausula III do decreto numero 9.847, de 9 de outubro de 1912 (clausula VII do decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908).

IV

A Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul poderá arrendar á Companhia Swift do Brasil pelo prazo de 50 annos o actual armazem de inflammaveis e respectivo trapiche, mediante o pagamento da renda annual de dez mil dollars americanos, ouro, realizado semestralmente e por antecipação; poderá tambem se assim fôr preferivel, vender a mesma companhia as referidas installações pelo preço minimo de cem mil dolars, ouro.

V

A Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul fica obrigada a construir um novo armazém para deposito de inflammaveis em local préviamente designado pelo Governo e do custo equivalente ao do actual, que continuará para taes mercadorias até construcção do novo edificio.

VI

A Companhia Swift do Brasil obriga-se a pagar a multa de cem mil dollars americanos, ouro, se no prazo maximo de tres annos, a contar desta data, não estiver com seus estabelecimentos industriaes em plena operação commercial, salvo caso de força maior.

VII

A Companhia Swift do Brasil fica obrigada a pagar integralmente as taxas do porto em vigor.

VIII

A autorização para a venda e o aforamento a que se refere a presente concessão não impedirão autorizações idênticas em favor de outras empresas que se proponham explorar estabelecimentos frigoríficos nos terrenos do porto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. - A. Tavares de Lyra.